PROCESSO N.º 61/2010 PROTOCOLO N.º 10.082.933-9

PARECER CEE/CEB N.º 219/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE MARMELEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARMELEIRO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício nº 109 - GS/SEED, de 11 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de agosto de 2009, no NRE de Francisco Beltrão, do Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Marmeleiro, que por sua direção requer Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

– para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

PROCESSO N.º 61/2010

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: ***Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental e Médio***	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: ***Marmeleiro***	NRE: ***Francisco Beltrão***
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

PROCESSO N.º 61/2010

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: ***Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental e Médio***		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: ***Marmeleiro***	NRE: ***Francisco Beltrão***	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

PROCESSO N.º 61/2010

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 167 a 168.

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Maria de Lourdes Rodrigues Leal	Língua Portuguesa	– Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Rosangela Aparecida Hoinaski Fiúza	Artes	– Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Marivone Nardi Escolari	Inglês	– Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Maria Helena Santi Stael	Educação Física	– Educação Física
Rejane Andreoli	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
Paulo César Gallina	Ciências Naturais	– Ciências – Habilitação: Biologia
Celso Pedro Scolari	História	– História
Márcia Regina Telli Ferronatto	Geografia	– Geografia
* Albino Müller	Ensino Religioso/Filosofia * Sociologia	– Filosofia
Ivani Fátima Arendt Cardoso	Língua Portuguesa e Literatura	– Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa
René Duguay de Liz	Educação Física	– Educação Física
Doroti Federovicz Pietta	Matemática	– Ciências – Habilitação: Matemática
Neli Ana Badin Collatto	Química	– Ciências – Habilitação: Química
Ângela Maria Dalla Rosa Lorensi	Física	– Física
Teresa Câmera	Biologia	– Ciências – Habilitação: Biologia
Marlene Cardoso Ghizzi	História	– História
Márcia Regina Telli Ferronatto	Geografia	– Geografia

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 205 a 210).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária (fls. 27);
- Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 07.557.399-5, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 31);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 178);
- Planta baixa (fls. 23 e 25);
- listagem do acervo bibliográfico (fls. 125 a 148);
- Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar (fls.195).
- relação dos materiais para o laboratórios de Química, Física e Biologia (fls. 149 a 151).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 278/09 (fls. 203), do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase I I e Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Francisco Beltrão (fls. 211) e o Parecer nº 3078/09 -CEF/SUDE/SEED (fls.216), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), do Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental e Médio, Município de Marmeleiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao segundo semestre de 2009.

PROCESSO N.º 61/2010

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB